



Poder Judiciário

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2013

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCO, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo Administrativo CNJ 350.857).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominada **CNJ**, neste ato representado pelo Corregedor Nacional de Justiça, **Ministro Francisco Falcão**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante **TJRJ**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Leila Maria Carrilo Cavalcante Ribeiro Mariano, a **CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante **CGJRJ**, neste ato representada por seu Corregedor Geral, Desembargador Valmir de Oliveira Silva, a **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS**, doravante **FEBRABAN**, representado por seu Presidente Murilo Portugal Filho, **RESOLVEM** firmar **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os partícipes objetiva o aprimoramento do sistema dos Juizados Especiais Cíveis, buscando maior eficiência e efetividade às audiências de conciliação, de forma a estabelecer política permanente de composição de litígios, valendo-se da citação eletrônica por meio de *e-mail* em todos os processos onde as instituições financeiras aderentes figurem como parte, buscando estabelecer métodos de auto composição pré-processuais e preservar a relação fornecedor-cliente.



Parágrafo único. O projeto piloto será realizado no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São atribuições do Conselho Nacional de Justiça a serem desenvolvidas pela Corregedoria Nacional de Justiça:

- I – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto deste instrumento;
- II – colher a adesão das instituições financeiras a este Termo e arquivar os endereços eletrônicos fornecidos por tais instituições;
- III - estabelecer o modelo de citação eletrônica e o procedimento padronizado a ser adotado pelo Tribunal de Justiça partícipe do convênio;
- IV – acompanhar os relatórios de desempenho elaborados pelos partícipes e zelar pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - São atribuições do TJRJ e CGJRJ:

- I – indicar as Varas de Juizados Especiais que serão abrangidas por este convênio;
- II - assegurar que a citação se faça exclusivamente pela via eletrônica, com uso de *e-mail* institucional do ofício judicial onde se processa a demanda, no *e-mail* cadastrado pelo parceiro no termo de adesão, segundo modelo de mensagem constante no Anexo I, instruído com cópia da petição inicial e, se for o caso, da decisão concessiva de tutela de urgência;
- III – observar que a intimação da tutela de urgência, se pessoal, será considerada realizada no ato de sua efetivação. Quando feita pela via eletrônica será considerada realizada 48 horas após o encaminhamento do *e-mail* pela unidade judicial.
- IV – assegurar que haja remessa diária de relatório ao *e-mail* cadastrado pelo parceiro, mesmo nos dias em que não haja ingresso de novas demandas com a respectiva designação de audiência de conciliação, conforme modelo de mensagem constante no Anexo I;
- V- disponibilizar o *e-mail* cadastrado pelo parceiro para fins de citação exclusivamente às unidades judiciais indicadas no item I;
- VI - viabilizar a designação de audiências de conciliação em tempo não inferior a sessenta dias da data da expedição da citação eletrônica nos primeiros seis meses

de vigência deste Termo e de trinta dias nos seis meses subsequentes;

VII – assegurar a concentração de audiências de conciliação por parceiro, em tantos dias quanto compatíveis com a quantidade de demandas, preferencialmente de forma temática, e quando possível, manter o mesmo sistema de pauta concentrada para as audiências de instrução e julgamento;

VIII – assegurar que conste em ata de audiência de conciliação a realização de proposta de composição, dispensado seu teor, quando não aceita pela parte adversa, para fins de acompanhamento de metas e resultados pelos partícipes;

IX – publicar relatórios estatísticos com os resultados da parceria;

X – estabelecer métodos auto compositivos pré-processuais que evitem a proliferação de demandas e preservem a relação fornecedor-cliente;

XI – identificar matérias de direito pacificadas para traçar condutas do fornecedor que evitem a repetição de demandas.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da FEBRABAN:

I – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto deste instrumento; e

II – acompanhar os relatórios de desempenho elaborados pelos partícipes e zelar pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - São atribuições das instituições financeiras aderentes:

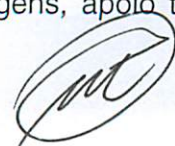
I – indicar endereço eletrônico para onde serão direcionadas todas as citações nos processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis;

II - assegurar a emissão obrigatória e automática pela via eletrônica de confirmação de entrega da mensagem em relação aos e-mails recebidos do Tribunal de Justiça, dispensada a confirmação de leitura;

III – assegurar o comparecimento de prepostos capacitados em práticas auto compositivas e com efetiva capacidade de negociação às audiências de conciliação;

IV – sinalizar aos Juizados Especiais Cíveis integrantes do projeto piloto a existência ou inexistência de política conciliatória para demandas repetitivas, de forma a dispensar a designação de audiência para fins exclusivos de conciliação quando não for ela possível, propiciando melhor gestão dos processos em desenvolvimento por aquelas unidades judiciais;

V - intercambiar informações, documentos, dados e imagens, apoio técnico-



institucional, firmando protocolos específicos com o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, quando for necessária a preservação de segurança e sigilo das informações.

VI – adotar postura proativa no relacionamento com seus clientes, nas matérias de direito pacificadas, para evitar a repetição de demandas.

DA ADESÃO

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo de Cooperação Técnica, após anuência do **CNJ**, poderá ter a adesão das instituições bancárias filiadas à FEBRABAN, mediante a assinatura de termo de adesão, conforme modelo anexo, assumindo as obrigações previstas no Ajuste.

Parágrafo único – O **CNJ** encaminhará cópia do termo de adesão e respectivo extrato de publicação no Diário de Justiça Eletrônico aos demais partícipes do presente Termo, para conhecimento e providências operacionais.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, prorrogando-se automaticamente, salvo denúncia na forma da cláusula oitava.



A handwritten signature in black ink is written over a blue circular stamp. The stamp contains the text 'ASSESSORIA JURÍDICA' at the top and 'CNJ' in the center, with a stylized 'A' logo.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DEZ – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DOZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TREZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.


Brasília-DF, 29 de abril de 2013.


Ministro Francisco Falcão

Corregedor Nacional de Justiça


Desembargadora Leila Mariano

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro


Desembargador Valmir de Oliveira Silva

Corregedor-Geral de Justiça do Rio de Janeiro


Dr. Murilo Portugal Filho

Presidente da Federação Brasileira de Bancos



ANEXO I – MODELOS

I - MODELO DE MENSAGEM DE CITAÇÃO ELETRÔNICA

CITAÇÃO ELETRÔNICA

Para: *e-mail* da entidade participante

Assunto: CITAÇÃO ELETRÔNICA - Comarca: _____ - Vara: _____ - Proc. Nº _____

Comunico a Vossa Senhoria, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica (CNJ) nº 12/2013 - do qual esse Banco é partícipe - o ajuizamento da seguinte ação:

COMARCA:

FORO:

VARA:

PROC. Nº

AUTOR: _____ (CPF) (telefone da parte, quando autorizado, ou de seu advogado)

RÉU:

Para o qual fica intimado a comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará em ____/____/____, às ____:____ horas, no _____(endereço).

Se não obtida a composição, será designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, quando será apresentada a contestação.

O não comparecimento a qualquer das audiências ensejará a aplicação dos efeitos da revelia, na forma do artigo 20 da Lei nº 9.099/95.

(Este e-mail, instruído com cópia da petição inicial, não deve ser respondido).



II - MODELO DE MENSAGEM DE CITAÇÃO ELETRÔNICA COM DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA

CITAÇÃO ELETRÔNICA

COM DEFERIMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Para: *e-mail* da entidade participante

Assunto: CITAÇÃO ELETRÔNICA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Comarca: - Vara: - Proc. Nº

Comunico a Vossa Senhoria, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica (CNJ) nº 12/2013 - do qual esse Banco é partícipe - o ajuizamento da seguinte ação:

COMARCA:

FORO:

VARA:

PROC. Nº

AUTOR: (CPF) (telefone da parte, quando autorizado, ou de seu advogado)

RÉU:

Para o qual fica intimado da decisão concessiva de tutela que segue em anexo, a contar das 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao recebimento desta comunicação, bem como a comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO que se realizará em ___/___/___, às ___:___ horas, no _____(endereço).

Se não obtida a composição, será designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, quando será apresentada a contestação.

O não comparecimento a qualquer das audiências ensejará a aplicação dos efeitos da revelia, na forma do artigo 20 da Lei nº 9.099/95.

(Este e-mail - instruído com cópia da petição inicial e da decisão concessiva de antecipação de tutela - não deve ser respondido).



III- MODELO DE RELATÓRIO DIÁRIO NEGATIVO

RELATÓRIO DIÁRIO NEGATIVO – __/__/____.

Comunico a Vossa Senhoria, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica (CNJ) Nº 12/2013 - do qual esse Banco é partícipe - para efeitos meramente informativos, a ausência de novas demandas nesta data (__.__.____).

(Este e-mail não deve ser respondido).

IV - MODELO DE RELATÓRIO DIÁRIO POSITIVO

RELATÓRIO DIÁRIO POSITIVO – __/__/____.

Comunico a Vossa Senhoria, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica (CNJ) nº 12/2013 – do qual esse Banco é partícipe - para efeitos meramente informativos, que nesta data (__.__.____) foram designadas as __ (número total) audiências abaixo relacionadas:

COMARCA:

FORO:

VARA:

PROC. Nº

AUTOR: (CPF)

RÉU:

AUDÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

(Este e-mail não deve ser respondido).



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA (CNJ) Nº 12/2013

O BANCO (XXXXXXXX), CNPJ/MF (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), com sede na (XXXXXXXXXX), neste ato representado por seu (XXXXX), (XXXXXXXXXX), CPF nº (XXX.XXX.XXX-XX), no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio do presente termo, compromete-se a cumprir, na forma e condições estabelecidas, os objetivos delineados no Termo de Cooperação Técnica (CNJ) 12/2013, autorizando, para tanto, o envio de citação por correio eletrônico instruído com cópia da petição inicial e da decisão concessiva de antecipação de tutela, se houver, em demandas ajuizadas junto aos Juizados Especiais Cíveis em que figure(m) como parte(s).

A citação eletrônica será dirigida ao e-mail xxxxx@xxxxx, dispensada a expedição de mandado ou carta de citação com contrafé, e será feita independentemente da disponibilidade da íntegra dos autos do processo para consulta digital.

A adesão vigorará pelo tempo de vigência do Termo de Cooperação (CNJ) 12/2013, aplicando-se o disposto na Cláusula Dez.

O CNJ providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Adesão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, XX, de XXXXX de XXXX.


Ministro FRANCISCO FALCÃO
Corregedor Nacional de Justiça

Nome do Representante da Instituição Financeira
Cargo





TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 12/2013

PLANO DE TRABALHO

(conforme disposto no Artigo 116 § 1º, da Lei 8.666/93)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

A presente proposta tem por objeto a cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e a Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN) para a implementação de projeto piloto destinado ao aprimoramento dos Juizados Especiais Cíveis, com desenvolvimento de mecanismo de citação eletrônica e padronização das atividades autocompositivas e de gestão dos processos.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS:

As metas a serem atingidas com o presente acordo são as seguintes:

- a) Celeridade quanto à citação nos processos em desenvolvimento pelos Juizados Especiais Cíveis, valendo-se da citação por via eletrônica (e-mail);
- b) Gestão da pauta de audiências dos Juizados Especiais Cíveis, concentrando as designações em relação a um mesmo demandado, de forma a assegurar a efetividade das tentativas de composição com presença de prepostos especialmente designados para esse fim pelas empresas-rés;
- c) Gerenciamento dos processos de massa de forma a traçar política institucional quanto a eles e melhor gestão processual dos feitos quanto a temas repetidos; e
- d) Gestão de desempenho em relação aos partícipes.

3. ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I – Atribuições do Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Corregedoria Nacional de Justiça:

- a) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto deste instrumento;
- b) colher a adesão à citação eletrônica por parte da instituição partícipe e arquivar o endereço eletrônico por ela fornecido;
- c) estabelecer o modelo de citação eletrônica e o procedimento padronizado a ser adotado pelos Tribunais de Justiça partícipes do convênio;
- d) acompanhar os relatórios de desempenho elaborados pelos partícipes e zelar pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Acordo;



II – Atribuições do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

- a) indicar as Varas de Juizados Especiais que serão abrangidas por este convênio;
- b) assegurar que a citação se faça exclusivamente pela via eletrônica, com uso de e-mail institucional do ofício judicial onde se processa a demanda, no e-mail cadastrado pelo parceiro no termo de adesão, segundo modelo de mensagem constante no Anexo I, instruído com cópia da petição inicial e, se o caso, da decisão concessiva de tutela de urgência;
- c) assegurar que haja remessa diária de relatório ao e-mail cadastrado pelo parceiro, mesmo nos dias em que não haja ingresso de novas demandas com a respectiva designação de audiência de conciliação, conforme modelo de mensagem constante no Anexo I;
- d) disponibilizar o e-mail cadastrado pelo parceiro para fins de citação exclusivamente às unidades judiciais indicadas no item I;
- e) viabilizar a designação de audiências de conciliação em tempo não inferior a sessenta dias da data da expedição da citação eletrônica nos primeiros seis meses de vigência deste convênio e de trinta dias nos seis meses subsequentes;
- f) assegurar a concentração de audiências de conciliação por parceiro, em tantos dias quanto compatíveis com a quantidade de demandas, preferencialmente de forma temática, e quando possível, manter o mesmo sistema de pauta concentrada para as audiências de instrução e julgamento;
- g) assegurar que conste em ata de audiência de conciliação a realização de proposta de composição, dispensado seu teor, quando não aceita pela parte adversa, para fins de acompanhamento de metas e resultados pelos partícipes;
- h) – publicar relatórios estatísticos com os resultados da parceria;
- i) – estabelecer métodos autocompositivos pré-processuais que evitem a proliferação de demandas e devolvam às instituições privadas e públicas o protagonismo da relação cliente-fornecedor; e
- j) – identificar matérias de direito pacificadas para traçar condutas do fornecedor que evitem a repetição de demandas.

III – Atribuições das Instituições Financeiras que adiram ao Termo de Cooperação Técnica 12/2013:

- a) indicar endereço eletrônico para onde serão direcionadas todas as citações nos processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis;
- b) assegurar a emissão obrigatória e automática pela via eletrônica de confirmação de entrega da mensagem em relação aos e-mails recepcionados do Tribunal de Justiça, dispensada a confirmação de leitura;
- c) assegurar o comparecimento de prepostos capacitados em práticas auto compositivas e com efetiva capacidade de negociação às audiências de conciliação;



d) sinalizar aos Juizados Especiais Cíveis integrantes do projeto piloto a existência ou inexistência de política conciliatória para demandas repetitivas, de forma a dispensar a designação de audiência para fins exclusivos de conciliação quando não for ela possível, propiciando melhor gestão dos processos em desenvolvimento por aquelas unidades judiciais;

e) intercambiar informações, documentos, dados e imagens, apoio técnico-institucional, firmando protocolos específicos com cada Tribunal, quando for necessária a preservação de segurança e sigilo das informações; e

f) – adotar postura proativa no relacionamento com seus clientes, nas matérias de direito pacificadas, para evitar a repetição de demandas.

4. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO:

A **Primeira etapa** consiste na seleção dos Juizados que participarão do projeto piloto e realização de reuniões de trabalho com os partícipes para adequação das bases de trabalho.

A **Segunda etapa** consistirá na elaboração de cronograma para início da adoção do novo modelo proposto e acompanhamento da implantação do novo sistema.

A **Terceira e Última etapa** engloba o acompanhamento e consolidação dos dados estatísticos do projeto para fins de revisão e/ou prorrogação do presente acordo.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

A cooperação técnica não implica qualquer desembolso de valores, a qualquer título, presente ou futuro.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Não aplicável.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

O início da execução do objeto ficará marcado para a data de assinatura do instrumento de cooperação técnica e terá fim com o decurso do prazo de vigência deste acordo.

| Prazos estimados para conclusão das etapas | |
|--|-------------------------------------|
| Primeira etapa | 30 dias contados da assinatura |
| Segunda etapa | 60 dias contados da assinatura |
| Terceira etapa | Até o término da vigência do acordo |